GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004329.989.24-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Matheus Rodolfo de Freitas.

Advogados: Gabriela de Melo Martini (OAB/SP nº 334.188), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.092), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987)e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/06/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. ILIQUIDEZ. REPRIMENDA. AUSÊNCIA DE EMPENHO DOS ENCARGOS SOCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL E DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE AVCB. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS NA GESTÃO DE PESSOAS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MP ESTADUAL E AO LEGISLATIVO LOCAL.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit – 1,76%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	51,17%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	33,96%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	84,09%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	26,06%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Guapiara, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual e ao Poder Legislativo local, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de suas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XB72-ER2B-6U1U-3WZD

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.
São Paulo, 30 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XB72-ER2B-6U1U-3WZD